

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

### **ELEMENTOS**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

##### **OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra em borracharia para atender a frota de veículos, ônibus, máquinas, caminhões e ambulâncias pertencentes ao patrimônio do município de São Lourenço do Oeste – SC é essencial para garantir o funcionamento adequado das atividades operacionais da administração pública. A frota municipal desempenha um papel crucial no atendimento a diversos setores, como transporte escolar, saúde, obras e serviços urbanos, além de atividades de manutenção em estradas e vias rurais.

Atualmente, a frota é submetida a intenso uso diário, o que demanda uma manutenção constante para evitar falhas e avarias que possam comprometer a prestação de serviços públicos essenciais. A falta de manutenção adequada, pequenos reparos ou consertos dos pneus, podem gerar paralisações de veículos e máquinas, afetando diretamente o atendimento à população e atrasando obras e serviços importantes. Isso implica não apenas em prejuízos financeiros, com reparos emergenciais e maior desgaste dos veículos, mas também na ineficiência da gestão pública ao não poder atender às necessidades da comunidade em tempo hábil.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação de uma empresa especializada garante que a frota esteja sempre em pleno funcionamento, evitando interrupções nos serviços prestados pelo município. A empresa contratada terá a responsabilidade de realizar pequenos reparos ou consertos dos pneus de forma preventivas e corretivas, além de atuar em casos de emergências, como o deslocamento até locais externos, onde uma máquina ou veículo possa estar durante o uso diário.

Essa contratação visa não apenas preservar o patrimônio público, mas também assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, garantindo que todos os setores da administração pública possam operar de forma eficiente e segura, minimizando transtornos e custos extras.

A empresa deverá disponibilizar um borracheiro profissional que cumprirá carga horária de 40 horas semanais, com horário de trabalho das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, cujo local de prestação dos serviços será o Parque de Máquinas do município de São Lourenço do Oeste – SC. O profissional deverá se deslocar para locais externos em caso de demandas que não possam ser atendidas no parque de máquinas.

#### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)**

##### **Resposta ou Justificativa para não responder:**

Para atender a esta demanda, é imprescindível que os futuros prestadores de serviços possuam qualificação técnica comprovada e estejam em conformidade com todas as exigências legais.

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

A prestação dos serviços será realizada por uma empresa especializada e devidamente registrada nos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e normativas, incluindo as de sustentabilidade previstas neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

Além disso, a empresa responsável pela execução dos serviços deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de borracharia linha leve e pesada.

Esse conjunto de requisitos assegura que a empresa contratada possua a qualificação e a experiência necessárias para realizar os serviços com eficiência e qualidade, em conformidade com as normas legais vigentes e as necessidades operacionais do município.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Após a análise do objeto demandado e dos requisitos para a contratação, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 01: Contratação de servidores efetivos por meio de concurso público, o que envolve um processo administrativo prolongado, com custos elevados e tempo de execução significativo. Além disso, essa solução não prevê a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho com o devido ressarcimento, caso os serviços prestados não atendam às expectativas, o que pode resultar em baixa eficiência e dificuldades na substituição de profissionais.

Solução 02: Abertura de processo licitatório para terceirização dos serviços, prática já utilizada há vários anos com resultados satisfatórios. Esta solução permite maior flexibilidade na contratação, incluindo a possibilidade de rescindir e ressarcir o contrato caso o serviço prestado não seja de qualidade ou não atenda aos padrões exigidos. Além disso, a terceirização facilita o ajuste às demandas operacionais de forma mais ágil e econômica.

Diante dessas alternativas, a Solução 02 mostra-se a mais vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, para atender às necessidades administrativas do município. A contratação de empresas especializadas via processo licitatório proporciona maior eficiência, flexibilidade e segurança jurídica, além de permitir a continuidade da prestação de serviços de borracharia com qualidade e sem interrupções, atendendo de forma otimizada ao interesse público.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Este processo licitatório visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra em borracharia para atender a frota de veículos, ônibus, máquinas, caminhões e ambulâncias pertencentes ao patrimônio do município de São Lourenço do Oeste – SC.

O objetivo é assegurar o pleno funcionamento da frota, essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados à população, por meio de uma solução eficiente, técnica e economicamente viável. A empresa contratada será responsável por garantir a qualidade e durabilidade dos serviços prestados. A contratada deve se comprometer com a execução dos serviços conforme as melhores práticas dos serviços de borracharia, atendendo às normas vigentes e assegurando a qualidade dos serviços realizados.

A contratada deverá, ainda, garantir atendimento ágil em caso de emergências, especialmente quando houver necessidade de deslocamento para locais externos aonde as máquinas ou veículos venham a apresentar demandas de borracharia. A empresa contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços prestados. Além disso, deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços e cobrir todas as despesas operacionais e administrativas, sem repassar esses custos ao município.

A contratada deverá prestar assistência técnica continuada, atendendo prontamente qualquer necessidade de manutenção dos pneus e manutenção emergencial que comprometa o funcionamento dos veículos e máquinas, seja no parque de máquinas ou em campo. O suporte deverá ser prestado de forma célere e eficiente, minimizando a paralisação da frota e evitando interrupções nos serviços públicos.

Esta solução assegura que a frota municipal esteja em condições adequadas de uso, com manutenção realizada de maneira eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e promovendo a economia de recursos a longo prazo.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** ( Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

**Resposta:**

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município, pode-se deduzir que há uma expectativa de **contratação**, conforme segue abaixo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra em borracharia para atender a frota de veículos, ônibus, máquinas, caminhões e ambulâncias e demais veículos pertencentes ao patrimônio do município de São Lourenço do Oeste – SC.

| Item | Qtt | Unidade | Especificação/Descrição do Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|-----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 12  | Meses   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA EM BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS E DEMAIS VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM BORRACHEIRO PROFISSIONAL QUE CUMPRIRÁ CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM HORÁRIO DE TRABALHO DAS 07H30MIN ÀS 11H30MIN E DAS 13H30MIN ÀS 17H30MIN, CUJO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. O PROFISSIONAL DEVERÁ SE DESLOCAR PARA LOCAIS EXTERNOS EM CASO DE DEMANDAS QUE NÃO POSSAM SER ATENDIDAS NO PARQUE DE MÁQUINAS. |

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

**Resposta:**

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de R\$ 111.999,66.

**7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** ( Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

**Resposta:**

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

O objeto desta contratação é composto por um único item, motivo pelo qual a divisão em lotes não é aplicável.

A natureza do item impede o seu fracionamento, uma vez que sua contratação, de forma íntegra, é a única opção técnica e economicamente viável para atender à necessidade da administração. Portanto, a contratação de um único prestador de serviços é a melhor opção para garantir o melhor aproveitamento dos recursos e a eficiência do processo.

A contratação não será parcelada, sendo que a licitação será julgada com proposta de MENOR PREÇO.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação do item a ser contratado, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido. O último processo licitatório com Objeto similar foi publicado em 2025.

O objeto da presente licitação é autossuficiente para atender plenamente as demandas da Administração, sem exigir a contratação de itens adicionais para sua execução eficaz.

**9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, II c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

**10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

A solução para atender às necessidades da administração é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra em borracharia para atender a frota de veículos, ônibus, máquinas, caminhões e ambulâncias pertencentes ao patrimônio do município de São Lourenço do Oeste – SC, de maneira eficiente e vantajosa, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

O processo licitatório é necessário para evitar a realização de várias contratações referentes a um mesmo objeto, num mesmo exercício financeiro e também para atender com eficiência as constantes demandas por manutenções preventivas e corretivas, oriundas de diversos órgãos e secretarias do município de São Lourenço do Oeste – SC.

Todos os setores da Administração Pública Municipal serão beneficiados com esta licitação porque irá Promover a devida segurança de pessoas e do patrimônio público, com o pleno funcionamento da frota de veículos.

Pretende-se com esta contratação atender os requisitos legais de operação, bem como garantir a preservação do patrimônio, prolongando sua vida útil ao máximo com práticas adequadas de manutenção preventiva, promovendo funcionalidade, segurança e conforto para os servidores e usuários.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA**

## **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos serviços fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Para esta contratação, não existem impactos ambientais previstos. Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

A execução dos serviços de manutenção de borracharia não implica em pequenos impactos ambientais, gerando tão somente o descarte de reparos, componentes ou outros itens que por ventura vier a gerar.

Dessa forma, é imprescindível a adoção de medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a conformidade com a legislação ambiental vigente e a promoção do desenvolvimento sustentável, durante o descarte caberá à contratada a responsabilidade pela correta coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada de peças e materiais retirados, que deverão ser destinados a empresas de reciclagem ou sistemas de logística reversos devidamente licenciados, evitando o descarte irregular em aterros comuns.

Dessa forma, a contratação incorpora não apenas critérios técnicos de qualidade e eficiência, mas também diretrizes de sustentabilidade, assegurando que os serviços de borracharia sejam realizados com responsabilidade socioambiental, baixo impacto e observância ao princípio da economicidade aliado à preservação ambiental.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

**Resposta:**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

A partir do estudo em questão foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a necessidade de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra em borracharia para atender a frota de veículos, ônibus, máquinas, caminhões e ambulâncias pertencentes ao patrimônio do município de São Lourenço do Oeste – SC.

A solução mais viável encontrada foi à elaboração de licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o fornecedor a contratar deverá atender às exigências legais e técnicas para cumprimento do contrato.

### **15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA EM BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS E DEMAIS VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM BORRACHEIRO PROFISSIONAL QUE CUMPRIRÁ CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM HORÁRIO DE TRABALHO DAS 07H30MIN ÀS 11H30MIN E DAS 13H30MIN ÀS 17H30MIN, CUJO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. O PROFISSIONAL DEVERÁ SE DESLOCAR PARA LOCAIS EXTERNOS EM

CASO DE DEMANDAS QUE NÃO POSSAM SER ATENDIDAS NO PARQUE DE MÁQUINAS, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**Município de São Lourenço do Oeste, 12 de fevereiro de 2026.**

**Equipe de planejamento da contratação**

---

Gilberto Bordignon  
Secretário Municipal de Agricultura - Matrícula: 4014/01